



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

2º ESCLARECIMENTO

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região vem apresentar resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa RH Nossa referente à Licitação CV 007/2015, que acontecerá no dia 17/08/2015. O objeto desta licitação é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do CRP/05.

Seguem, abaixo, as dúvidas da referida empresa e suas respectivas respostas em negrito.

1) No Anexo I (Projeto Básico para Prestação de Serviço de Recepcionista e Telefonista), Item IX (Obrigações das Contratadas), Letra V (Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque **(incluindo o adicional de periculosidade)**, gratificação natalina, férias, entre outros. (...). ?
Para a correta formulação da proposta de preço, existe o adicional de periculosidade para os postos de Recepcionista e Telefonista? Qual o percentual?

RESPOSTA: Não há percentual de adicional de periculosidade. Foi utilizado genericamente. Deverão ser entregues com a fatura mensal todos os documentos comprobatórios de que os funcionários receberam suas verbas trabalhistas, mensais.

2) No Anexo I (Projeto Básico para Prestação de Serviço de Recepcionista e Telefonista), Item XI (Insumos) "É de única e exclusiva responsabilidade do licitante o fornecimento de vale transporte, vale alimentação e uniforme" e "O licitante não poderá repassar quaisquer destes custos a seus funcionários".

Para a correta formulação da proposta de preço, o licitante não devesse repassar o percentual de 10% conforme convenção coletiva de trabalho SEEAC - MTE nº RJ000510/2015, Cláusula Vigésima (Auxílio Alimentação), Parágrafo Segundo "Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência."?

O mesmo questionamento vale para o Vale-Transporte, que tem o desconto de 6% em cima do salário normativo, este não deverá ser repassado ao funcionário?"

RESPOSTA: O item é específico ao dizer que quem paga os empregados é a Licitante Vencedora. E a mesma deverá se utilizar das normas trabalhistas e previdenciárias existentes, ou seja, deverá fazer os descontos necessários.

Atenciosamente,

MARILIA ÁLVARES LESSA

Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região